



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO

RELATÓRIO DE AUDITORIA FISCAL TRABALHISTA¹



AUDITADO: [REDAZIDO] produtor rural na Fazenda Talismã)
CPF: [REDAZIDO]
CEI: 80.003.85670/81
CNAE: 0151-2/01 - Cultivo de soja
Endereço auditado: Fazenda Talismã, Gleba Lucéia, zona rural do município de Nova Marilândia/MT
Início da ação fiscal: 30/10/2020

¹ Projeto Combate ao Trabalho Análogo ao de Escravo da Seção de Inspeção do Trabalho da Superintendência Regional do Trabalho no estado de Mato Grosso

² Data da inspeção fiscal no local de trabalho e da entrega da primeira notificação fiscal ao auditado, sem prejuízo de eventual realização de diligências fiscais prévias



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO

A) DADOS DO EMPREGADOR

A ação fiscal foi efetuada no empregador [REDAZIDO], nome de fantasia Fazenda Talismã CNPJ/CPF [REDAZIDO] CEI 80.003.85670/81, situado à FAZENDA TALISMA, MT 339, km 25, Gleba Luceia, 45 km de Tangará da Serra/MT, 20 km após a Pecuama, ZONA RURAL, Nova Marilândia, MT, 78415-000, em atendimento à Ordem de Serviço nº 10872008-0, emitida em 20/10/2020.

Para chegar ao imóvel auditado, é preciso tomar a partir do perímetro urbano do município de Tangará da Serra/MT a Estrada do Ararão e seguir sentido Rodovia MT 339, seguindo por esta sentido Comunidade Pecuama. Depois da Comunidade Pecuama seguir pela MT 339 por mais 20 quilômetros. O imóvel encontra-se na margem direita da rodovia.

Durante a auditoria fiscal, desenvolvia-se no local atividade ainda incipiente de criação de bovinos para corte. O produtor rural auditado adquirira a propriedade do imóvel há pouco mais de 01 ano (instrumento particular de cessão de posse datado de março de 2019 e compromisso de compra e venda datado de abril de 2019).

B) VÍNCULOS

O estabelecimento fiscalizado possui atualmente um total de 01 empregado, responsável pelo manejo do gado e manutenção do imóvel como um todo, sendo também encarregado da operação de máquinas agrícolas autopropelidas. No momento da auditoria fiscal, o empregado foi encontrado operando trator agrícola. Trata-se do empregado [REDAZIDO], CPF [REDAZIDO] doem 01/07/2019 como trabalhador rural polivalente, com o salário mensal de R\$ 2.100,00.

C) DAS CONDIÇÕES DE VIDA E DE TRABALHO ENCONTRADAS

O empregado encontrado no momento da auditoria estava devidamente registrado e tinha sua CTPS devidamente anotada com as informações fundamentais do contrato de trabalho. Os pagamentos de salário eram tempestivos, acima do mínimo legal. A jornada de trabalho, como regra, iniciava às 7h e terminava às 17h, com cerca de 02 horas de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO

intervalo para repouso e alimentação. O trabalhador operava trator agrícola sem a devida capacitação, irregularidade que foi objeto de notificação para regularização imediata.

O empregado pernoitava no imóvel rural durante a semana e retornava para a cidade aos sábados e domingos. Apurou-se que estava sendo construída uma casa na propriedade para abrigar o trabalhador. No momento da ação fiscal, entretanto, o trabalhador estava pernoitando em uma estrutura de madeira que não atendia todas as exigências relativas a alojamento da Norma Regulamentadora n. 31 do Ministério do Trabalho. As irregularidades foram objeto de notificação para cumprimento imediato e o trabalhador foi transferido para a casa recém construída, com estrutura de alvenaria, piso de cerâmica, telhado de madeira com forro e janela. Por outro lado, as instalações sanitárias da casa sob construção já estavam disponíveis para uso do trabalhador e atendiam as exigências normativas. A água potável disponibilizada para o trabalhador provinha de um poço artesiano e ficava devidamente acondicionada em caixa d'água própria.

Assim, de um modo geral, em que pese as irregularidades apuradas, abaixo detalhadas, não foram apuradas condições degradantes de trabalho, jornada exaustiva, trabalhos forçados ou qualquer forma de restrição da locomoção do trabalhador. Não restou configurada portanto a submissão do trabalhador a condições análogas à escravidão. As imagens abaixo ilustram as condições encontradas:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO



Foto 01: Imóvel destinado ao alojamento



Foto 02: Quarto



Foto 03: Instalação Sanitária



Foto 04: Fogão utilizado para o preparo de refeições



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO



Foto 05: Caixa de condicionamento de água utilizada para consumo



Foto 06: Trabalhador operando trator agrícola

D) DAS IRREGULARIDADES APURADAS

A auditoria fiscal apurou certas desconformidades na conduta do empregador auditado. As irregularidades foram objeto de notificação para regularização imediata, considerando ser o auditado beneficiário do critério da dupla visita, nos termos da Lei 7.855 de 24 de outubro de 1989, art. 6º, §3º (empregador com até 10 empregados sujeito à primeira auditoria fiscal trabalhista). Os detalhes das irregularidades apuradas são os quanto seguem:

Atributo/NR: NR-31

Ementa/Descrição: 131806-3 Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao local para refeição.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO

Ocorrência: Não havia local próprio para que o empregado consumisse suas refeições, em desconformidade com as exigências previstas nas alíneas do item 31.23.4.1 da NR 31. As refeições eram consumidas em bancos e outras estruturas improvisadas. O empregador informou à auditoria fiscal que seria disponibilizada imediatamente estrutura adequada para o consumo de refeições, a ser instalada no imóvel recém construído, regularização que será objeto de futura verificação fiscal.

Situação encontrada: Irregular

Ações tomadas: Notificação, nos termos da Lei 7.855 de 24 de outubro de 1989, art. 6º, §3º.

Atributo/NR: NR-31

Ementa/Descrição: 131480-7 Deixar de utilizar as máquina e/ou implementos segundo as especificações técnicas do fabricante e/ou dentro dos limites operacionais e/ou restrições por ele indicados e/ou deixar máquinas e/ou implementos serem operados por trabalhadores sem capacitação ou habilitação para tais funções.

Ocorrência: O empregado operava trator agrícola sem a devida capacitação, irregularidade que foi objeto de notificação para regularização imediata.

Situação encontrada: Irregular

Ações tomadas: Notificação, nos termos da Lei 7.855 de 24 de outubro de 1989, art. 6º, §3º, e regulariza

Atributo/NR: NR-31

Ementa/Descrição: 131807-1 Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos aos alojamentos.

Ocorrência: A auditoria fiscal apurou que a casa que seria utilizada para alojamento definitivo do empregado do empreendimento estava em fase final de construção, razão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO

pela qual até o momento da inspeção o empregado estava alojado em uma estrutura temporária, que não atendia as exigências normativas.

- ↳ A estrutura do alojamento não oferecia condições adequadas de vedação. As juntas entre as tábuas de madeira que compunham a estrutura lateral não eram suficientemente vedadas.
- ↳ Não havia armários individuais para a guarda de pertences pessoais.
- ↳ A estrutura era utilizada para a guarda de ferramentas de trabalho e outros materiais relacionados à atividade econômica, como selas e sal mineral.

Situação encontrada: Irregular

Ações tomadas: ↳ Notificação, nos termos da Lei 7.855 de 24 de outubro de 1989, art. 6º, §3º

↳ Regularização Imediata: O empregado foi transferido para a casa onde funcionará o alojamento definitivo da propriedade, com estrutura de alvenaria, banheiro revestido com cerâmica, cozinha e lavanderia. As fotos abaixo ilustram a estrutura em geral do alojamento definitivo, para o qual o empregado foi transferido.



Foto: quarto do alojamento definitivo



Foto: banheiro do alojamento definitivo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO



Foto: fogão utilizado para o preparo das refeições

Foto: caixa destinada ao acondicionamento da água retirada do poço artesiano

E) Equipe

Participaram da presente ação fiscal:

Auditoria Fiscal do Trabalho

[REDACTED] Auditor Fiscal do Trabalho 551INT/SRTb/MT
[REDACTED] Auditor-Fiscal do Trabalho 551INT/SRTb/MT

Ministério Público do Trabalho

[REDACTED] Procuradora do Trabalho 0RT-23ª Região

F) Conclusão

No dia 27/10/2020 a Auditoria Fiscal do Trabalho deflagrou ação fiscal perante o empregador acima qualificado para apurar possíveis submissões de trabalhadores em condições análogas às de escravo.

Conforme narrativa supra, não foram encontrados trabalhadores reduzidos a condições análogas às de escravo, a saber:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO

- (a) A prestação de serviços era voluntária, sem ameaças de sanção, portanto não se apurou a exigência de trabalhos forçados;
- (b) A jornada de trabalho situava-se dentro dos limites legais, em atividade sem sobrecarga muscular ou mental exaustivas;
- (c) Não foram apuradas condições degradantes. Embora o empregado estivesse pernoitando em estrutura precária, não foram apurados outros indícios de degradância (nos termos da Instrução Normativa nº 139, de 22 de janeiro de 2018, da Secretaria de Inspeção do Trabalho). Foram considerados outros atributos, como: acesso à instalação sanitária; acesso à água potável; registro e formalização da relação empregatícia; remuneração em valor compatível com o cargo e paga tempestivamente; jornada de trabalho dentro dos limites legais; transferência imediata do trabalhador para alojamento definitivo, com estrutura de alvenaria etc;
- (d) Não se apurou restrição da locomoção do trabalhador por qualquer meio. Não havia dívida contraída pelo trabalhador, retenção de documentos ou outro meio restritivo.

As irregularidades foram objeto de notificação para regularização imediata (documento anexo), considerando ser o auditado beneficiário do critério da dupla visita, nos termos da Lei 7.855 de 24 de outubro de 1989, art. 6º, §3º (empregador com até 10 empregados sujeito à primeira auditoria fiscal trabalhista).

É o relatório.

Cuiabá, 09 de dezembro de 2020.

